



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

1

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Nº 032/2025

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000
CNPJ 75.654.566/0001-36
Fone 0800 542 1204



Prefeitura Municipal de Mallet

I - OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 4G ou superior, na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A contratação ora proposta tem por finalidade assegurar meios eficazes, oficiais e regulares de comunicação móvel para os servidores públicos no exercício de suas funções, especialmente aqueles que atuam de forma descentralizada, em campo, e em constante deslocamento dentro do território municipal e estadual.

Muitos dos serviços públicos prestados pelas equipes técnicas e operacionais exigem atendimento direto à população em comunidades urbanas e rurais ou áreas remotas, o que torna indispensável o uso de comunicação móvel de voz e dados.

Os servidores necessitam manter comunicação constante com a sede da Secretaria, para troca de informações, envio de relatórios, orientações administrativas ou técnicas; demais unidades públicas e parceiros interinstitucionais, a fim de garantir ações coordenadas e respostas integradas e com os usuários dos serviços públicos, como beneficiários de políticas sociais, famílias em situação de vulnerabilidade, representantes comunitários, usuários do SUS, entre outros.

Ademais, o uso de aparelhos celulares institucionais padronizados, com tecnologia atualizada e suporte adequado, melhora a agilidade da gestão, permite o uso de aplicativos e sistemas públicos (ex: gov.br, e-SUS, Prontuário SUAS, e outros), e garante conectividade mesmo em regiões onde o acesso à internet fixa é inexistente ou precário. Importante destacar também que a contratação com fornecimento de aparelhos em comodato contribui para evitar a utilização de dispositivos pessoais dos servidores para fins institucionais, prática que pode comprometer a proteção de dados sensíveis, especialmente aqueles relacionados aos usuários dos serviços públicos, estabelecendo uma barreira física e lógica entre o ambiente profissional e o ambiente pessoal, mitigando riscos à privacidade, à integridade de informações e à rastreabilidade das ações pública.

2

III - RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

- 3.1. A proponente escolhida foi **CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47 (CNAE: 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular)** e a escolha do proponente decorre da apresentação do menor preço condizente com os valores praticado no mercado, e todos os documentos solicitados para sua habilitação no processo.

IV - DO PREÇO:

- 4.1. Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 47.476,80 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e**



Prefeitura Municipal de Mallet

seis reais e oitenta centavos) a ser pago, conforme autorização expedida pelo Setor de Compras, mediante envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com as Notas Fiscais que comprovem o serviço autorizado.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **24 (vinte e quatro) meses**.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES PAGADORAS:		
Cód.	Funcional Programática	Valor a ser utilizado
116	3.3.90.39.00.00.00.00.1103	R\$ 5.275,20
138	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 1.318,8
143	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 1.318,8
264	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 13.188,00
273	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 2.637,60
280	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 2.637,60
288	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 5.275,20
288	3.3.90.39.00.00.00.00.1940	R\$ 7.912,80
298	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 5.275,20
369	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 5.275,20

3

VII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) **ESTATUTO.**
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS**, dentro do prazo de validade.
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**, dentro do prazo de validade.
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, dentro do prazo de validade.
- f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, dentro do prazo de validade.
- g) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**, dentro do prazo de validade.
- h) **CONSULTA AOS IMPEDIDOS DE LICITAR**, emitida pelo TCE/PR.
- i) **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo TCU.



Prefeitura Municipal de Mallet

**j) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA
SEDE DA PESSOA JURÍDICA.**

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

4

XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
- 11.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021
- 11.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XIII – DO FORO



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 14 de julho de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

V. O Poder Executivo, através de autorização Legislativa, na medida das necessidades poderá efetuar suplementações com recursos de superávit financeiro, excesso de arrecadação, convênios e operações de créditos. *(Emenda modificativa).*

Art. 34. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 35. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuados na forma das leis que disciplinam a matéria.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no quadro do Anexo II - Metas e Riscos Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 36. Restabelecida a capacidade financeira, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 35 desta lei.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 14 de julho de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

* Esta Lei é de iniciativa do Executivo Municipal.

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:16F0B547

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº32/2025

I – OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 4G ou superior, na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação ora proposta tem por finalidade assegurar meios eficazes, oficiais e regulares de comunicação móvel para os servidores públicos no exercício de suas funções, especialmente aqueles que atuam de forma descentralizada, em campo, e em constante deslocamento dentro do território municipal e estadual. Muitos dos serviços públicos prestados pelas equipes técnicas e operacionais exigem atendimento direto à população em comunidades urbanas e rurais ou áreas remotas, o que torna indispensável o uso de comunicação móvel de voz e dados.

Os servidores necessitam manter comunicação constante com a sede da Secretaria, para troca de informações, envio de relatórios, orientações administrativas ou técnicas; demais unidades públicas e parceiros interinstitucionais, a fim de garantir ações coordenadas e respostas integradas e com os usuários dos serviços públicos, como beneficiários de políticas sociais, famílias em situação de

vulnerabilidade, representantes comunitários, usuários do SUS, entre outros.

Ademais, o uso de aparelhos celulares institucionais padronizados, com tecnologia atualizada e suporte adequado, melhora a agilidade da gestão, permite o uso de aplicativos e sistemas públicos (ex: gov.br, e-SUS, Prontuário SUAS, e outros), e garante conectividade mesmo em regiões onde o acesso à internet fixa é inexistente ou precário. Importante destacar também que a contratação com fornecimento de aparelhos em comodato contribui para evitar a utilização de dispositivos pessoais dos servidores para fins institucionais, prática que pode comprometer a proteção de dados sensíveis, especialmente aqueles relacionados aos usuários dos serviços públicos, estabelecendo uma barreira física e lógica entre o ambiente profissional e o ambiente pessoal, mitigando riscos à privacidade, à integridade de informações e à rastreabilidade das ações pública.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

A proponente escolhida foi **CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47 (CNAE: 61.20-5-01 – Telefonia móvel celular)** e a escolha do proponente decorre da apresentação do menor preço condizente com os valores praticado no mercado, e todos os documentos solicitados para sua habilitação no processo.

IV – DO PREÇO:

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 47.476,80 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)** a ser pago, conforme autorização expedida pelo Setor de Compras, mediante envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com as Notas Fiscais que comprovem o serviço autorizado.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **24 (vinte e quatro) meses**.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES PAGADORAS: **Cód. Funcional Programática Valor a ser utilizado**

116 3.3.90.39.00.00.00.00.1103	R\$ 5.275,20
138 3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 1.318,8
143 3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 1.318,8
264 3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 13.188,00
273 3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 2.637,60
280 3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 2.637,60
288 3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 5.275,20
288 3.3.90.39.00.00.00.00.1940	R\$ 7.912,80
298 3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 5.275,20
369 3.3.90.39.00.00.00.00.1000	R\$ 5.275,20

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

ESTATUTO.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, dentro do prazo de validade.

CONSULTA AOS IMPEDIDOS DE LICITAR, emitida pelo TCE/PR.

CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Rafaely Cristiane Dessoy
Código Identificador:6EB5E4E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2025

DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK**.

CONTRATADO: ULTRA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 33.441.004/0001-64, domiciliada à Avenida Rosicler, nº 6611, no município de Londrina, estado Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor **JOEL CESAR BRASIL GARCIA**, CPF Nº 110.680.408-23.

OBJETO: Aquisição de veículos, sendo para transporte sanitário de usuários do SUS e apoio às ações da Secretaria Municipal de Saúde, e veículos para atividades logísticas da Secretaria Municipal de Administração, no município de Mallet/PR.

VALOR: Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais)**.

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Rafaely Cristiane Dessoy
Código Identificador:513F8239

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 536/2025

DECRETO N.º 536/2025.

Súmula: Atribui Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 758/2006 de 22.05.2006;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE referente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento base, à MARCIA MAKSEMOVICZ, Matrícula nº 1202, ocupante do cargo de Psicóloga, a partir do mês de julho de 2025, por prestar serviços extraordinários.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de julho de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 14 de julho de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Lucia Domaradzki
Código Identificador:50BFFEDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 537/2025

DECRETO N.º 537/2025.

Súmula: Concede licença a servidora por motivo de doença da família, conforme amparo no artigo 82, da Lei 632/99 de 30 de dezembro de 1999 e dá outras providências: